



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA BLU
Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica de Blumenau

Número da Nota
00005522
Data e Hora de Emissão
03/07/2017 07:53:05
Código de Verificação
NZH5-LXMP

20170703u00165960000101

RPS Nº 122979 Série A, emitido em 03/07/2017

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **GOVBR**

CNPJ: **00.165.960/0001-01**

Inscrição Municipal: **118538**

Nome/Razão Social: **GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**

Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, TERREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001**

Município: **Blumenau**

UF: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA**

CPF/CNPJ: **01.201.566/0001-09**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **Ala EMILIO TIEMEN 0, S/N - CENTRO - CEP: 87820-000**

Município: **Cidade Gaúcha**

UF: **PR**

E-mail: **Josecarlosleal83@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04105607 Período: 07/2017 Contrato: 2014.12.05.0005

ATUALIZACAO DE LICENCA DE USO DO SOFTWARE CONTABILIDADE PUBLICA - 319,37 INFORMACOES AUTO
MATIZADAS - 122,84 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA - 122,84 RESPONSABILIDADE FISCAL - 122,84

Nao sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por nao se enquadrar n o art. 152 da IN 100/03; Nao sujeito ret.PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por nao co nstar art. 647 RIR Dec 30 00/99.

Pagamento via bloqueto bancario; Vencimento: 20/07/2017

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 687,89

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

00.10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	687,89	2,00%	13,76	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2017.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edilício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 122979 Série A, emitido em 03/07/2017.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.